

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DOS CIDADÃOS DO CONCELHO DA MOITA

Nos termos e para os efeitos previstos no artº 6º da Lei nº 33/98, de 18 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º106/2015, de 25 de agosto, a Assembleia Municipal da Moita aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1º (Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos da Moita adiante designado por Conselho, uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre todas as entidades que, na área do município da Moita, que tem ainda intervenção ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade e na garantia da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2º (Objetivos)

São objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município da Moita e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e diretamente relacionadas com as questões de segurança e inserção social.
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à violência Doméstica e de Género – 2014-2017, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

Artigo 3º (Competências)

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;

- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens de idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicoddependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelam de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os dados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

Artigo 4º (Pareceres)

- 1 – Os pareceres aprovados no uso das competências referidas no artigo anterior têm periodicidade anual.
- 2 – Os pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de Junho de cada ano e enviados:
 - a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;
 - b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

Artigo 5º (Composição)

- 1 – Integram o Conselho:
 - a) O Presidente da Câmara;
 - b) O Vereador responsável pelo pelouro da segurança;
 - c) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - d) Todos os Presidentes de Junta de Freguesia;
 - e) Um representante do Ministério Público da Comarca;

- f) Os Comandantes das forças de segurança presentes no território do município, bem como dos serviços de proteção civil e dos bombeiros;
 - g) Um representante da Equipa de Setúbal 2 da Direção Geral de Reinserção Social;
 - h) Um representante do Centro de Respostas Integradas da Península de Setúbal do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P.;
 - i) Um representante do Delegado de Saúde do Agrupamento dos Centros de Saúde do Arco Ribeirinho;
 - j) 3 responsáveis na área do município pelos organismos de assistência social, a definir entre si;
 - k) 3 responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais, sendo 1 por cada associação;
 - l) Dez cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal.
 - m) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
 - n) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária;
- 2 – Os membros do Conselho designados ao abrigo das alíneas e), f),g),h) e j) podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
- 3 – O mandato dos membros do Conselho designados ao abrigo da alínea l) cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devem porém manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que o substituam.

Artigo 6º (Mesa)

- 1 - Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois secretários, eleitos de entre os restantes membros.
- 2 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, convocar reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos.
- 3 - Compete aos Secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.

Artigo 7º (Reuniões)

- 1 – O conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente da Câmara, por iniciativa sua, ou a solicitação da Assembleia Municipal ou de um terço dos membros do Conselho.
- 2 – A convocatória das reuniões é enviada por via postal para cada um dos membros do Conselho com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da reunião.

- 3 – O Conselho funcionará com metade e mais um dos seus membros ou, passada meia hora, com pelo menos um terço.
- 4 – Em todas as reuniões do Conselho haverá um período destinado à troca de informações sobre matérias que respeitem à segurança dos cidadãos do Município.

Artigo 8º
(Grupos de trabalho)

Poderão ser constituídos grupos de trabalho específicos a definir conforme os assuntos a tratar no Conselho.

Artigo 9º
(Direitos dos membros)

Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 4º.

Artigo 10º
(Deliberações)

As deliberações do Conselho são tomadas por maioria.

Artigo 11º
(Atas)

De todas as reuniões do Conselho serão lavradas atas, subscritas pelo Presidente e por um Secretário, que registem o que de essencial se tenha passado, nomeadamente as presenças verificadas, as intervenções efetuadas e as deliberações tomadas.

Artigo 12º
(Instalação)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias á instalação do Conselho., contactar as personalidades designadas para o integrar, e solicitar a todas as entidades no artigo 5º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 13º
(Participação no Conselho)

- 1 – Compete à Assembleia Municipal conferir posse aos membros do Conselho aquando da sua instituição e primeira instalação, nos termos do artigo 9º da Lei 33/98 de 18 de Julho.
- 2 – Posteriormente, os membros do Conselho que representem, por inerência ou indigitação, órgãos ou instituições, públicos ou privados, participam no Conselho sem necessidade do formalismo da posse, sendo a sua identidade e legitimidade verificadas pelo próprio Conselho.

- 3 – Os membros do Conselho que venham a ser designados pela Assembleia Municipal, após a primeira instalação a que se refere o número 1, sejam ou não em substituição dos anteriores, tomam posse perante o Conselho.

Artigo 14º
(Apoio)

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 15º
(Primeira reunião)

- 1 – A primeira reunião do Conselho, destina-se a analisar e emitir parecer sobre o presente regulamento e deve ocorrer no prazo de 60 dias a contar da sua aprovação.
- 2 – O parecer do Conselho sobre o presente regulamento enviado à Assembleia Municipal para aprovação final.
- 3 – O previsto em 1 e 2 supra deve verificar-se no prazo de 60 dias.

Artigo 16º
(Revisão do Regulamento)

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho.

Versão do Regulamento aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 13 de Outubro de 2000.
Alterações aos art.º 5º e 13º aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2010.
Alterações aos art. 2º, 3º e 5º aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016.